



## MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 07/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem público por prazo determinado à área correspondente à extensão da rede adutora existente entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia do Município de Lavras, e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

### I – RELATÓRIO

Chegou à apreciação desta Comissão o Substitutivo nº 7 ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a concessão de direito real de uso, por prazo determinado, de área pública de 34.414,97m<sup>2</sup> correspondente à extensão da rede adutora situadas entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia urbana do Município, em favor da Fundação Abraham Kasinski, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme memorial descritivo anexo.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



## MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de direito real de uso em área urbana com finalidade de preservação e manutenção da rede adutora atende a diversas diretrizes urbanísticas, ambientais, tecnológicas e de infraestrutura, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do Município.

### 1. Aspectos de ordenamento territorial e infraestrutura

A área objeto da concessão abriga infraestrutura essencial para o abastecimento hídrico, assegurando a funcionalidade da rede adutora. A manutenção dessa infraestrutura por entidade reconhecida por sua atuação ambiental e social promove:

- conservação de recursos hídricos;
- apoio à gestão ambiental e territorial;
- fortalecimento de parcerias público-comunitárias;
- proteção de estruturas essenciais de obras e serviços públicos.

### 2. Adequação jurídica e administrativa

A proposta encontra respaldo na **Lei Orgânica Municipal**, que dispõe que a concessão de direito real de uso é preferível à alienação, conforme art. 14, §1º, que estabelece: “O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.”

Ademais, o Substitutivo prevê cláusulas de reversibilidade, encargos com manutenção, vedação de repasse a terceiros e preservação do interesse público, garantindo controle e fiscalização pelo Poder Público.

### 3. Contribuições para o desenvolvimento econômico, tecnológico e desburocratização

A proposta fortalece parcerias entre setor público e entidades de interesse coletivo, contribuindo para:

- Fomento à economia verde e iniciativas socioambientais;
- Incentivo à inovação em gestão hídrica e ambiental;
- Desburocratização ao transformar situação fática consolidada há mais de 30 anos em situação jurídica estável;
- Regularização de uso sustentável do território, com consequências positivas para obras e políticas rurais e urbanas.



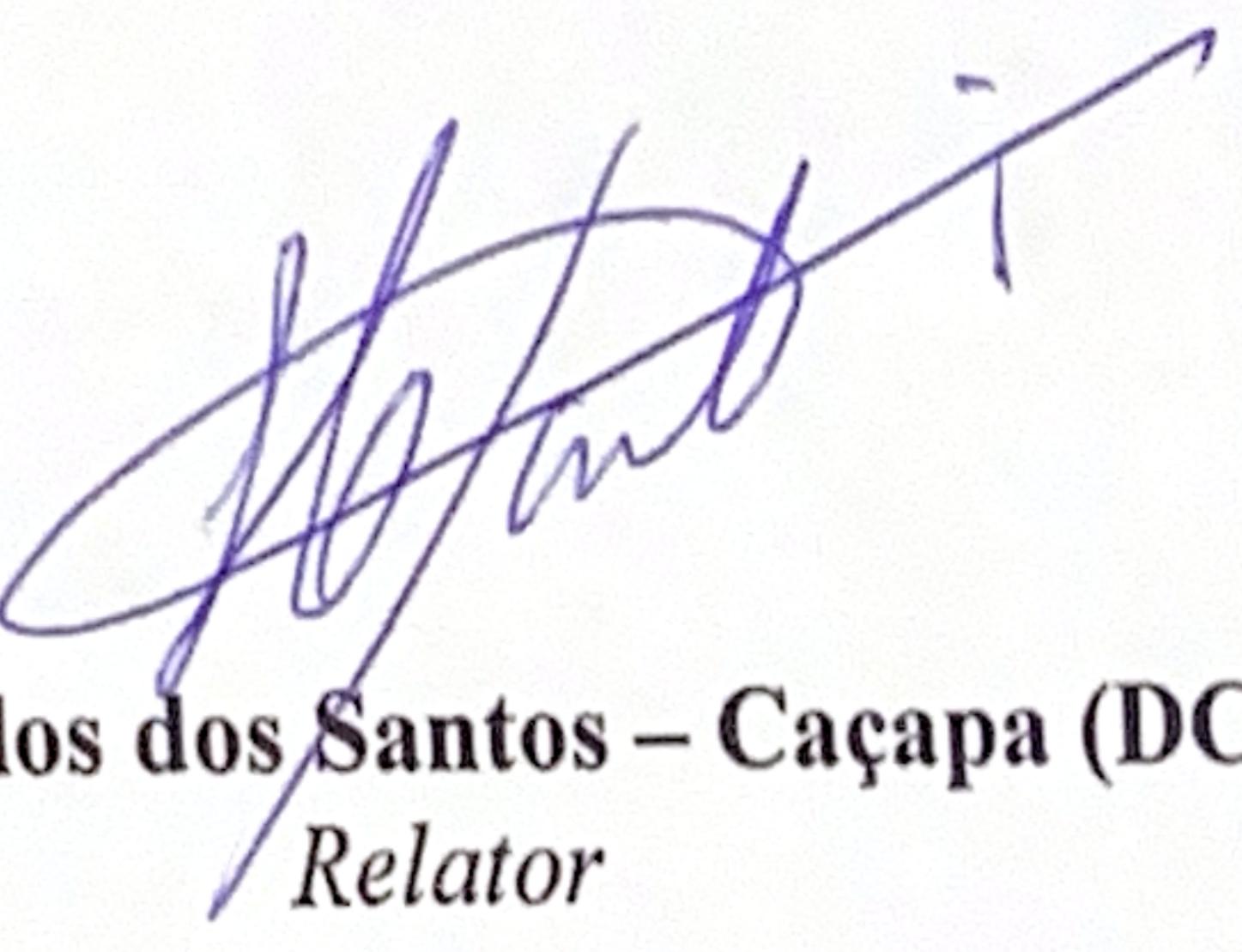
MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL

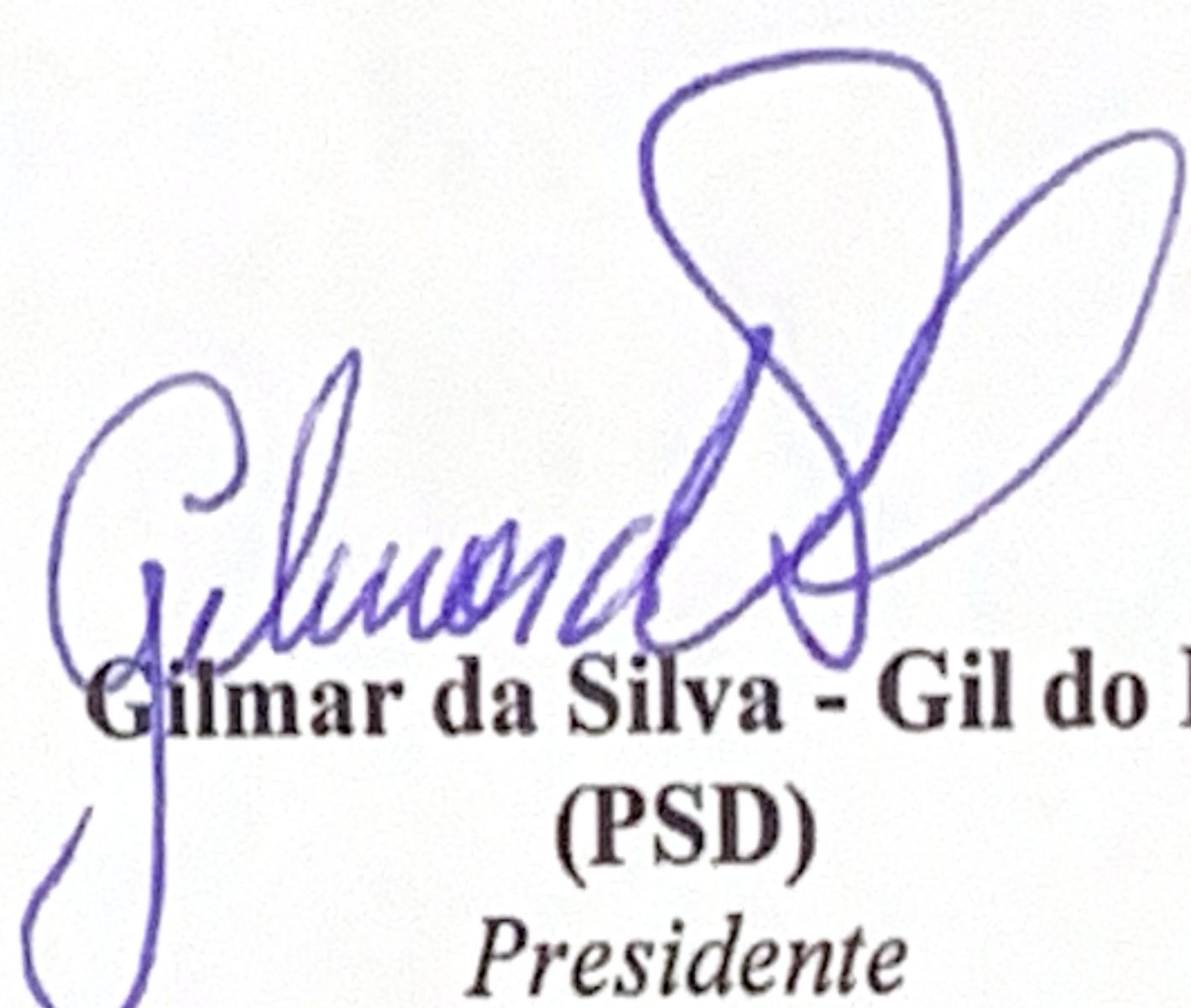
Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Substitutivo n.º 07 de 2025, conforme parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

  
Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)  
*Relator*

  
Gilmar da Silva - Gil do Itirapuan  
(PSD)  
*Presidente*

**José Cherem - Zé Cherem (PRTB)**  
*Membro*